## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº851

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA BANDA CABAÇAL DE ALTANEIRA MESTRE JOÃO ZUBA. Е ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: **CAPÍTULO I** 

## DA CRIAÇÃO DA BANDA

- Art. 1º. Fica criada a Banda Cabaçal de Altaneira Mestre João Zuba, vinculada à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, que contará com Diretoria própria, a ser estabelecida em Regulamento, sendo os membros designados pelo Prefeito Municipal.
- Art. 2°. A Prefeitura Municipal de Altaneira terá o encargo da manutenção do órgão criado que poderá, entretanto, contar com contribuições de associados.
- Art. 3º. A Banda Cabaçal de Altaneira Mestre João Zuba incumbirá o ensinamento, difusão e preservação da música popular cabaçal mediante apresentações públicas por ocasião de festividades cívicas do Município.

Parágrafo Único: Ainda compete a Banda o seguinte:

- I Conceder, ensaiar e realizar apresentações musicais coletivas como manifestação da cultura local e regional, podendo ocorrer no Município de Altaneira como em outras regiões, conforme dispuser em regulamento;
- II Atuar efetivamente para a difusão da arte musical, promovendo o ensino e a prática da cultura musical e artística desenvolvida pela banda, com atenção prioritária nas unidades de ensino do município;
- III Estabelecer parcerias com outras entidades e instituições de cunho cultural para fins de aperfeiçoamento da música e arte cultural, bem como com vistas a difusão da manifestação cultura da banda cabaçal;
- IV Integrar de forma geral as manifestações de cunho cultural, artístico e religioso, como renovações, novenas, exposições, procissões, festas de padroeiros do município, feiras, e similares;
- Art. 4º. A Banda Cabaçal de Altaneira Mestre João Zuba poderá apresentar-se fora do Município, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.
- Art. 5°. A Banda Cabaçal de Altaneira Mestre João Zuba fica subordinada à Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, através do Departamento de Cultura do Município.
- Art. 6°. O funcionamento da Banda de Música será objeto de regulamento a ser baixado por decreto regulamentar do executivo.

### CAPÍTULO II

# DA BOLSA A SER CONCEDIDA AOS MEMBROS DA BANDA CABAÇAL MESTRE JOÃO ZUBA

- Art. 7°. Fica instituída uma Bolsa a ser concedida aos Músicos membros da Banda Cabaçal, com objetivo de promover auxílio material aos respectivos membros musicais, com o fim de assegurar condições para que os mesmos se dediquem ao treinamento, ensaios e apresentações com a devida eficiência e motivação nos eventos culturais.
- § 1º A bolsa de que trata o artigo anterior garantirá aos músicos e membros o recebimento de beneficio financeiro a ser pago mensalmente, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), na forma disposta em regulamento.
- § 2º A não participação efetiva do músico aos encontros e ensaios designados pelo órgão competente implicará na

- devolução do valor recebido ao poder público, salvo se comprovado a impossibilidade na participação.
- § 3º A concessão da bolsa aos membros da banda cabaçal é individual, eventual, temporária e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nesta lei e seus
- § 4°. A bolsa de que trata esta lei será paga integralmente ao músico que, durante o mês de atividade, não tiver nenhuma falta, ou faltas justificadas, conforme disposto em regulamento. Art.8°. São requisitos para ser beneficiário da Bolsa:
- I estar em plena atividade musical com participação nos eventos, ensaios e demais atos da banda, salvo em caso de impossibilidade excepcional atendida pela Secretaria de
- II anuência por meio de Termo de Autorização dos responsáveis pelas crianças e adolescentes que aderirem ao Programa;
- III estar cadastrado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo como Músico;
- IV ceder os direitos de imagem ao Município e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade, quando possível;

V – ter residência fixa no Município;

- Art. 9°. Para o ingresso como músico ou membro bolsista da Banda Cabaçal é necessário prévio cadastro junto a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, além da observância do seguinte:
- I Em sendo pessoa menor de idade, a apresentação da devida autorização dos pais ou representante legal;
- II Avaliação por comissão designada pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, conforme regras previstas em edital simplificado.
- III Inscrever-se e efetuar seu cadastro junto a Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude.
- Art. 10°. Incumbe a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo o acompanhamento dos músicos cadastrados no presente programa, podendo formar comissão para avaliação dos requisitos exigidos para fins de concessão do benefício.
- Art.11. Serão desligados da Banda os músicos que:
- I Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.
- II Não atender as convocações emitidas pela Secretaria de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude, para fins de participação em ensaio, evento, reunião ou qualquer outro que faça necessário sua preserva, salvo com a apresentação de justificativa devidamente comprovada de impossibilidade;
- III For julgado, mediante procedimento administrativo por comissão devidamente designada para avaliação, como inapto as finalidades musicais e culturais inerentes a Banda Cabaçal, nos termos determinados em regulamento;
- IV O músico ou membro da banda que contar com faltas injustificadas aos ensaios, eventos ou qualquer outra atividade previamente comunicada pelo órgão competente, garantindo-se direito ao contraditório e ampla defesa.
- V Não cumprirem o calendário de ensaios e apresentações nas unidades.
- Art.12. A concessão da Bolsa não implica criação de qualquer vínculo funcional ou trabalhista entre membros da Banda Cabaçal e a Administração Pública.
- Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.
- Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

#### **PUBLIQUE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 02 de junho de

## FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal de Altaneira

# Publicado por:

Sandy Thiemy Tabutti **Código Identificador:**E444213A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 03/06/2022. Edição 2968 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/